



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 333

de 08 / 08 / 2001

Processo n.º 33.204

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 608

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

Arquive-se

Quarfeldt
Diretor

14 / 09 / 2001



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№. 02
proj. 33.204
[Signature]

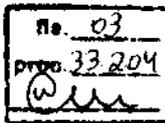
Matéria: PLC nº. 608	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/07/2021	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 407/01

Processo nº 15.752-5/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033204 JUL 01 26 4 51

PARTICULAR GERAL

Jundiaí, 26 de julho de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 171, de 23 de novembro de 1995.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/08/2001 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:
COPR, CEPD e COSP
[Signature]
Presidente
07/08/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
07/08/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 171, de 23 de novembro de 1.995.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que visa revogar a Lei Complementar nº 171, de 23 de novembro de 1995.

A medida almejada faz-se necessária, pois com a alteração do Departamento de Águas e Esgotos – DAE para DAE S.A – Água e Esgoto, levada a efeito com a Lei nº 5.307/99, houve também alteração do sistema de contabilidade de custos, cuja elaboração, atualmente, considera todos os elementos formadores do preço (ou custo) da captação, tratamento e distribuição de água, bem como do serviço de coleta e afastamento de esgoto.

Desta forma, para adequação à nova realidade é que a revogação da Lei Complementar nº 171/95 deve ser efetuada, pois a cobrança com base no atual sistema deixará de ser feita a partir das contas do mês de julho, adotando-se, a partir daí, em definitivo, a nova modalidade.

Certos, pois, de restarem claros os motivos de fato e de direito que revestem a medida ora proposta, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando o projeto em questão.

MIGUEL HABDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a taxa decorrente da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, de conservação, manutenção e reparo da rede pública de fornecimento de água e da rede pública de coleta de esgoto, no Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 3º - A taxa de conservação, manutenção e reparo da rede pública de fornecimento de água e da rede pública de coleta de esgoto tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, desses serviços.

Art. 4º - A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço, considerando-se para tanto o total das despesas com materiais e bens, das despesas administrativas com pessoal, transportes, aluguéis e outros, com serviços contratados com terceiros, depreciação de bens e equipamentos e outras.

Parágrafo único. O custo da prestação dos serviços públicos será rateado entre os contribuintes, de acordo com os critérios especificados nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 5º - O custo despendido com a atividade de conservação, manutenção e reparo da rede pública de fornecimento de água e da rede pública de coleta de esgotos será dividido proporcionalmente às testadas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do DAE-Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único. Será estabelecida a taxa mínima na proporção de consumo equivalente a 10 (dez) metros cúbicos de água.

Art. 6º - Aplicam-se à presente taxa todas as isenções e os benefícios outorgados aos contribuintes da taxa de fornecimento de água e de coleta de esgoto.

Art. 7º - A taxa pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos ou ainda junto com a conta de água e esgotos, se possível, mas dos avisos-recebidos constarão obrigatoriamente os elementos distintivos de cada tributo e dos respectivos valores.

Art. 8º - A arrecadação da taxa ora instituída caberá ao DAE-Departamento de Águas e Esgotos, que levantará periodicamente os custos mencionados no artigo 3º desta lei complementar.

Parágrafo único. O pagamento das taxas de serviços públicos será feito na forma e nos prazos constantes do regulamento a ser editado 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 9º - O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor dos seus créditos tributários;

II - à multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do débito atualizado monetariamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

III - juros moratórios, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art 10 - Aplicam-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) relativos à Administração Tributária.

Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Handwritten signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TABELA

DIVISÃO DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DA REDE PÚBLICA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA REDE PÚBLICA DE COLETA DE ESGOTOS:

(valores em Reais)

CATEGORIA DOMICILIAR

FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	EM RAZÃO DA TESTADA	EM RAZÃO DO CONSUMO DE ÁGUA	EM RAZÃO DA COLETA DE ESGOTOS
1a. fx 00 a 10	0,22	0,01	0,01
2a. fx 11 a 15	0,22	0,02	0,02
3a. fx 16 a 20	0,22	0,03	0,03
4a. fx 21 a 30	0,22	0,04	0,04
5a. fx 31 a 50	0,22	0,05	0,05
6a. fx 51 a 80	0,22	0,06	0,06
7a. fx acima de 80	0,22	0,07	0,07

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	EM RAZÃO DA TESTADA	EM RAZÃO DO CONSUMO DE ÁGUA	EM RAZÃO DA COLETA DE ESGOTOS
1a. fx 00 a 15	0,22	0,02	0,02
2a. fx 16 a 25	0,22	0,03	0,03
3a. fx 26 a 35	0,22	0,04	0,04
4a. fx 36 a 45	0,22	0,06	0,06
5a. fx acima de 45	0,22	0,08	0,08

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	EM RAZÃO DA TESTADA	EM RAZÃO DO CONSUMO DE ÁGUA	EM RAZÃO DA COLETA DE ESGOTOS
1a. fx 00 a 50	0,22	0,07	0,07
2a. fx 51 a 100	0,22	0,09	0,09
3a. fx 100 a 500	0,22	0,10	0,10
4a. fx 501 a 10000	0,22	0,12	0,12
5a. fx acima de 10000	0,22	0,14	0,14



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.915**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608

PROCESSO Nº 33.204

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

É o relatório.

PARECER:

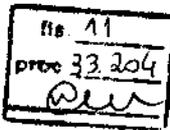
O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela privativa do Executivo, (art. 46, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar retirar do ordenamento legal local a Lei Complementar 171/95, justificando que, com a transformação da autarquia DAE na empresa DAE S/A Água e Esgoto, objeto da Lei 5.307/99, houve também alteração do sistema de contabilidade de custos, e a revogação da lei complementar em tela deve ser efetuada, pois a cobrança com base no atual sistema deixará de ser feita a partir das contas do mês de julho. Desta forma, o intento do Executivo somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, evitando-se conflito de leis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 27 de julho de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 630

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 608, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
07/08/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 608, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 07/08/01

[Handwritten Signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Handwritten Signature]
Jundiaí

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.L	1.19	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		07.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei Complementar n. 608) -

...

O VEREADOR JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 608, do Prefeito Municipal que tem como ementa revogar a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos do Município de Jundiaí. - O Artigo 1º diz "Fica revogada a Lei Complementar n. 171/95" e o art. 2º diz "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário" - Justifica o Prefeito que a medida almejada se faz necessária, pois com a alteração do Dep. de Águas e Esgotos para DAE S/A, Água e Esgoto, levada a efeito com a Lei 5.307, de 1999, houve também alteração no sistema de contabilização de custos, cuja elaboração atualmente considera todos os elementos formadores do preço ou custo da captação, tratamento e distribuição de água, bem como do serviço de coleta e afastamento de esgoto. "Dessa forma, para adequação à realidade, é que a revogação da Lei Complementar n. 171/95, deve ser efetuada, pois a cobrança com base no atual sistema deixará de ser feita a partir das contas de julho, adotando-se, a partir daí, em definitivo, a nova modalidade" -

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal se posicionou dizendo que o Projeto de Lei Complementar em exame se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne a competência, nos termos do Art. 6º, caput, combinado com o art. 13, I. "E quanto à iniciativa, que é no caso específica e

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.20	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		07.08.01

privativa do Executivo, art. 46, IV, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à LOMJ. "A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar e retirar do ordenamento local e legal, a Lei Complementar n. 171" -

Portanto, a C.J.R. acompanha as razões de legalidade quanto à iniciativa do presente projeto de lei, e exara parecer favorável. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Vereador Marcussi, Presidente da CJR. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do relator.

O VER. JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. FERNANDO CHAVES RODRIGUES (Juca Chaves) Acompanho o parecer.
(membro ad hoc).

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.24	P.Da Pós	JUCA CHAVES		07.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS (P.L.C. 608). -

...

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 608, que visa revogar a Lei Complementar n. 171/95. Isso se faz necessário mediante a alteração do DAE para DAE S.A., cujo teor do documento diz que "as cobranças do DAE, as taxas tarifadas serão cobradas não mais por taxas? - Então, nós entendemos pela alteração ocorrida, pela ótica da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos nada há que impeça a aprovação do presente projeto. Nosso parecer é favorável e pedimos a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanhamento, com restrições.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanhamento, com restrições.

O VER. JOSÉ A. Santos (ad hoc) - Acompanhamento o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanhamento o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodlizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.13a.	1.26	P.Da Pós	JOÃO R.SANTOS		07.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS (P.L.C. 608). -

....

O VEREADOR JOAÔ DA ROCHA SANTOS (Presid., ad hoc) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 608, do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar n. 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos. -

Sobre o projeto nós tivemos do Sr. Presidente da DAE S.A., que trouxe todos os esclarecimentos possíveis do projeto, a todos os srs. Vereadores. Houve, é lógico, algumas questões que nós colocamos ao Sr. Presidente da DAE S.A., que ele inclusive com grande clareza, com grande conhecimento nos convenceu que a DAE é uma S.A. e ela necessita de uma nova administração, de um novo rumo, de uma nova forma de governar e de coletar essas taxas, esses valores, essas planilhas de custos, e, na realidade nos convenceu. Portanto, eu relato a favor do projeto e gostaria que a Sra. Presidente consultasse os demais membros da COSP sobre o parecer deste relator. -

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

ACOMPANHARAM o Parecer os membros da COSP: João F. Chaves Rodrigues (ad hoc); José A. Kachan, ad hoc; Mauro Menuchi, com restrições; e Oraci Gotardo.

A SRA. PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável do Relator aprovado pelos demais membros da COSP.

*

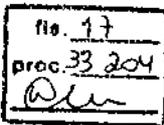
....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.01.11
proc. 33.204

Em 07 de agosto de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 608 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 407/01), aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 608

PROCESSO N°. 33.204

OFÍCIO PR N°. 08.01.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/08/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandir

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/08/01

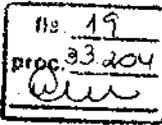
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/2001 *um*

GP., em 08.08.01

proc. 33.204

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608

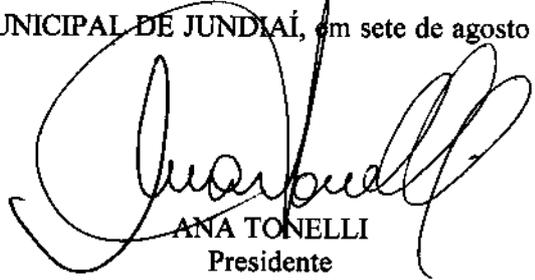
Revoga a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de agosto de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 171, de 23 de novembro de 1995.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de dois mil e um (07.08.2001).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 20
Proc. 33.204
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 416/01
Processo nº 15.752-5/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033304 0001 16 8 9 09

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 08 de agosto de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

[Signature]
Junta-ss.
PRESIDENTE
16/08/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 608, bem como cópia da Lei Complementar nº 333, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 08 DE AGOSTO DE 2.001

Revoga a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

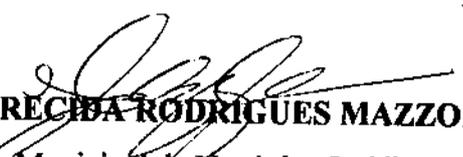
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

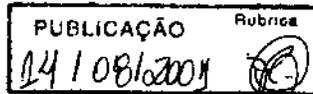
Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 171, de 23 de novembro de 1995.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 08 DE AGOSTO DE 2.001

Revoga a Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 171, de 23 de novembro de 1995.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos